

## A origem do concelho de Ribeira de Pena (1331)

José Marques\*

Revista de Guimarães, n.º 103, 1993, pp. 327-341

### 1 – Introdução

É incontestável que o estudo do municipalismo teve entre nós um considerável desenvolvimento nas últimas décadas, mercê dos condicionalismos políticos que valorizaram, constitucionalmente, o poder concelhio, e pela reorganização dos estudos universitários, que, mediante o desenvolvimento dos cursos de mestrado, possibilitou o estudo e a análise desta temática, sob vários pontos de vista, sem esquecermos a criação do Centro de Estudos de Formação Autárquica, de Coimbra.

Com a chamada de atenção para este surto de desenvolvimento do estudo do municipalismo, não queremos nem podemos olvidar o extraordinário labor de Alexandre Herculano, que na *História de Portugal*<sup>1</sup>, condensou as conclusões a que chegou, nesta matéria específica, nem os contributos de Henrique de Gama Barros<sup>2</sup> e de

---

\* Professor da Faculdade de Letras do Porto e da Universidade Portucalense – Infante D. Henrique.

<sup>1</sup> HERCULANO, Alexandre – *História de Portugal desde o começo da monarquia até ao fim do reinado de D. Afonso III*, com notas críticas de José Mattoso, tomo IV, Lisboa, Liv. Bertrand, 1981 (Liv. VIII), pp. 33-641.

<sup>2</sup> BARROS, Henrique da Gama – *História da administração pública em Portugal nos séculos XII a XV*, 2ª ed., dirigida por Torquato de Sousa Soares, tomo VIII, Lisboa, Liv. Sá da Costa, [1950], pp. 13-158v.



Torquato de Sousa Soares<sup>3</sup> e de outros autores mais recentes, como Marcello Caetano<sup>4</sup> e Teresa Campos Rodrigues<sup>5</sup>, que estão na base de algumas das novas orientações actualmente seguidas no estudo dos concelhos portugueses, entre outros, por Humberto Baquero Moreno<sup>6</sup>, José Marques<sup>7</sup>, Maria Helena da Cruz Coelho e Joaquim Romero de Magalhães<sup>8</sup>, António Pais de Matos dos Reis<sup>9</sup>, Adelaide Lopes Pereira Millan da Costa<sup>10</sup>, e, para a época Moderna, Francisco Ribero da Silva<sup>11</sup>, Manuel Maria da Silva Costa<sup>12</sup>, etc.

---

<sup>3</sup> SOARES, Torquato de Sousa – *Apontamentos para o estudo da origem das instituições municipais portuguesas*, Lisboa, 1931, estudo posteriormente sintetizado pelo Autor no artigo *Concelhos*, publ. no *Dicionário de História de Portugal*, dirigido por Joel Serrão, 2ª ed., vol. I, Porto, 1971, pp. 651-653. IDEM – *Subsídios para o estudo da organização municipal da cidade do Porto durante a Idade Média*, Barcelos, 1935.

<sup>4</sup> CAETANO, Marcello – *A administração municipal de Lisboa durante a 1ª dinastia (1179)*, separata da «Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa», vol. VII, Lisboa, 1951 – *História do Direito Português*, vol. I, Lisboa, Verbo, 1981, pp. 219-229. *O concelho de Lisboa na crise de 1383-1383*, sep. dos «Anais», II Série, vol. IV, Lisboa, Ac. Port. da Hist., 1953.

<sup>5</sup> RODRIGUES, Teresa Campos – *Aspectos da administração municipal de Lisboa no século XV*, sep. de «Rev. Municipal de Lisboa», nº 101-109, Lisboa, s.d.

<sup>6</sup> MORENO, Humberto Baquero – *Os municípios portugueses nos séculos XIII-XVI. Estudos de História*, Lisboa, Editorial Presença, 1986.

<sup>7</sup> MARQUES, José – *A administração municipal de Vila do Conde, em 1466*, Braga, 1983; *A administração municipal de Mós de Moncorvo, em 1439*, in «Brigantia – Revista de Cultura», Bragança, vol. 5, nº 2-3-4, Abril-Dez-1985, pp. 515-560; *Forais da Póvoa de Varzim e de Rates*, Póvoa de Varzim, Câmara Municipal, 1991; *Os municípios portugueses dos primórdios da nacionalidade ao fim do reinado de D. Dinis. Alguns aspectos*, in «Revista da Faculdade de Letras. História», II Série, vol. X, Porto, 1993, pp. 69-90.

<sup>8</sup> *O poder concelhio das origens às Cortes Constituintes*, Coimbra, CEFA, 1985.

<sup>9</sup> *Origens dos municípios portugueses*, Lisboa, Livros Horizonte, 1991.

<sup>10</sup> *Vereação e Vereadores. O governo do Porto em finais do século XV*, Porto, Câmara Municipal – Arquivo Histórico, 1991.

<sup>11</sup> *O Porto e o seu Termo (1580-1640): Os homens, as Instituições e o poder*, vols. I e II, Câmara Municipal do Porto-Arquivo Histórico, 1988. IDEM – O

Apesar de quanto se tem feito até agora, resta ainda um longo caminho a percorrer, bastando recordar que nem sequer estão publicados, de forma sistemática e exaustiva, os forais medievos do reinado de D. Dinis e dos monarcas seguintes, como é o caso de D. Afonso IV, que agora nos interessa.

E no entanto, há aspectos sempre apaixonantes, como o das origens de concelhos ainda hoje existentes e de outros, que, ao longo do tempo, se extinguiram, como aconteceu no século passado. O desconhecimento das circunstâncias concretas da origem medieval de muitos dos nossos concelhos compreende-se, porque continuamos mal informados sobre os problemas relacionados com a ocupação do solo e o ordenamento do território – na terminologia actual –, não já segundo um plano global pré-estabelecido, limitando-se as informações rigorosas que possuímos, neste sector, a casos isolados, mais ou menos esporádicos.

Acresce que só a partir do século XIII, passamos a ter informações genéricas sobre a divisão administrativa civil – em terras e julgados – em contraste com a divisão administrativa eclesiástica, muito anterior, que serviu também de apoio ao governo da sociedade portuguesa.

## **2 – O caso de Ribeira de Pena**

### **2.1 – Informações erróneas**

É neste contexto que nos propomos apresentar a documentação fundamental, relativa aos primórdios do concelho de Ribeira de Pena, como instituição autónoma, com verdadeiro poder municipal, que o mesmo é dizer: como uma comunidade de homens livres, dotada de poder deliberativo e meios jurídicos para fazer executar as suas deliberações, segundo o conceito sintetizado por Marcello Caetano<sup>13</sup>.

---

*Porto e as Cortes no século XII ou os Concelhos e o poder Cental em tempos de Absolutismo*, in «Revista da faculdade de Letras. História», Porto, vol. X, 1993, pp. 9-68.

<sup>12</sup> COSTA. M.M. da Silva – *Esposende na Era de Seiscentos. Dez anos de administração municipal*, in «Boletim Cultural de Esposende», Esposende, n.º 6, Dez. 1984, pp. 7-48.

<sup>13</sup> CAETANO, Marcello – *História do Direito Português*, I, p. 221.

Este apontamento, que terá de ser desenvolvido, é tanto mais necessário quanto é certo que as obras de referência ao alcance de todos estão povoadas de inexactidões e mesmo de erros, e por outro lado, apesar de em 1920, Fernando José da Costa, natural destas paragens e residente em Lisboa, se ter apercebido da falta de informação histórica sobre as origens deste concelho e ter pedido pública-forma dos forais de D. Afonso IV e de D. Manuel I, que entregou à Câmara Municipal, os estudos não prosseguiram, continuando por esclarecer e divulgar as verdadeiras origens deste município<sup>14</sup>.

Não admira, por isso, que nas obras de referência mais frequentemente utilizadas pelo estudiosos locais se continue a repetir erros graves, que urge corrigir. É o que acontece com Pinho Leal, que afirma categoricamente que *«foram donatários d'ella (Pena), os Senhores de Tentúgal (ascendentes dos duques do Cadaval), que lhe deram foral, em Tentúgal a 27 de Setembro de 1331»*, chegando a tentar fundamentar estas asserções, remetendo o leitor para documentos que nada têm a ver com os senhores de Tentúgal <sup>15</sup>. Iguamente grave é o que escreve Américo Costa no *Diccionario Corográfico.de Portugal Continental e Insular: – «A terra de Pena, denominação por que esta região era conhecida desde os primórdios da monarquia portuguesa até meados do século XV, constituiu logo após a reconquista, aos árabes pelos cristãos das Astúrias, um núcleo*

---

<sup>14</sup> Quando pensámos elaborar esta breve comunicação, tendo infrutíferas as diligências para encontrar alguma informação sobre a eventual existência de alguma publicação do foral afonsino de Ribeira de Pena, dirigimo-nos ao Pelouro da Cultura da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, que, além de nos confirmar que o foral em causa continuava inédito, gentilmente nos enviou fotocópia das publicas-formas oferecidas por Fernando José da Costa, gesto que agradecemos.

Para a realização deste estudo, preferimos a cópia do livro 2º de *Além Douro*, que tínhamos transcrito anteriormente.

<sup>15</sup> LEAL, Pinho – *Portugal Antigo e Moderno. Diccionario Geográfico...*, Lisboa, 1875, p. 554, onde apresenta as seguintes cotas arquivísticas: A.N.T.T., Gav. 15, m. 3, nº 5 e *Além Douro*, liv. 2, fl. 269v.

*municipal com sede na povoação conhecida ainda pelo sugestivo nome de Concelho, pertencente à freguesia do Salvador»<sup>16</sup>.*

Por sua vez, o autor do artigo dedicado a *Pena*, na *Grande Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*<sup>17</sup>, dá várias informações sobre as paróquias locais, com base nas *Inquirições*, mas não dilucida a questão da origem deste concelho, ficando-nos a impressão de uma certa confusão entre o que se deve aplicar a Aguiar de Pena, isto é, a Vila Pouca de Aguiar, e a Ribeira de Pena.

## 2.2 – O foral de D. Afonso IV

Ora a carta de D. Afonso IV – e não dos senhores de Tentúgal, como se afirma no *Portugal Antigo e Moderno*, de Pinho Leal – datada de Tentúgal, em 27 de Setembro de 1331 (Era de 1369) esclarece-nos, com bastante pormenor, sobre as circunstâncias que conduziram à criação deste concelho.

Com efeito, em última instância, este município viria a surgir na sequência das queixas apresentadas ao monarca contra muitos forasteiros que passavam pelo lugar de Pena e se apoderavam indevidamente dos géneros alimentícios de que careciam, sem por eles pagarem qualquer preço. Não se limitaram os moradores a formular a queixa contra os agravos recebidos, mas como solução contra este inqualificável abuso, solicitavam ao monarca que *«por mercee que mandasse que se fizesse hi hũa pobra ca diziam que era logar convenhavel pera a fazerem hi. E que se hi fosse feita que seria meu serviço e prol dos da terra»*<sup>18</sup>. A criação de uma póvoa ou, melhor dizendo, de um concelho, além de contribuir para pôr termo aos abusos de que eram vítimas, permitiria ao Rei recolher mais alguns ingressos.

Uma queixa como esta não podia passar despercebida a D. Afonso IV, que, nesta altura, já andava empenhado nas suas

---

<sup>16</sup> COSTA, Américo – *Diccionario Corografico de Portugal Continental e Insular*, vol. X, Porto, Civilização, 1948, p. 251.

<sup>17</sup> *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, vol. XXV, Lisboa – Rio de Janeiro, s.d., pp. 551-555.

<sup>18</sup> A.N.T.T., *Além Douro*. liv. 2, fl. 296v-270.

inquirições às terras imunes, processo que, embora com alguns períodos de acalmia e de menor intensidade, se prolongaria durante quase dúzia e meia de anos, tanto mais que, para além do notável contributo no sentido da centralização do poder, estas inquirições visavam também criar condições para uma mais eficaz administração da justiça. O pedido dos moradores de Ribeira de Pena chegou ao monarca num contexto histórico e psicológico, verdadeiramente propício para ser facilmente deferido.

Face à gravidade da queixa e à importância da proposta, o monarca, de acordo com o estilo do seu Desembargo, quis informações seguras e objectivas, e ordenou que o almoxarife de Guimarães, Vasco Domingues, e o seu escrivão João de Santarém se deslocassem a esta localidade de Pena, a fim de se informarem no local se o mesmo reunia condições para ser elevado à condição de município e se nisso haveria vantagens para a Coroa. Em cumprimento deste mandato, os mencionados comissários *«fizeram chamar hos homens boons da terra»*, a fim de procederem à necessária inquirição, relativa à criação desta póvoa – tendo comprovado directamente que esse era, na verdade, o grande anseio dos moradores, se tal fosse a vontade do monarca, e que o local reunia as condições para a sua elevação a concelho, atendendo não só à produtividade dessa terra em pão e vinho e à abundância de carnes, mas também à hospitalidade das suas gentes – *«...e logar que era sempre de booa pousada a toda a gente»*. Acrescia que esta localidade estava suficientemente afastada dos concelhos limítrofes, não havendo de permeio qualquer póvoa ou vila sede concelhia que pudesse ser afectada pela sua elevação a município, dado que Vila Real ficava a cinco léguas, Guimarães a oito, Braga a dez, Montalegre a sete e Chaves a dez<sup>19</sup>, pelo que a criação deste novo concelho, em princípio, não interferia no quotidiano destas comunidades autárquicas, de que, aliás, não dependia. É certo que nem os «homens bons» de Ribeira de Pena, em conjunto, nem os seus representantes, mencionaram a distância que os separava de Aguiar de Pena, isto é, de Vila Pouca de Aguiar, de que se queriam

---

<sup>19</sup> A.N.T.T., *Além Douro*, liv. 2, fl. 296v-270.

autonomizar, até porque não lhes garantia a protecção, a que tinham direito, contra os transeuntes de fora parte. Neste contexto, não é possível afirmar até que ponto os motivos invocados correspondem, na íntegra, à veracidade dos factos ou se, eventualmente, terão sido empolados para a sua melhor utilização como motivos de cessação municipal.

Embora, a partir da leitura deste documento fundacional do concelho de Ribeira de Pena, se possa falar de uma vontade colectiva de autonomia, significada pelos seus «homens bons», e nos escape a informação relativa aos dinamizadores dessa convergência – para sempre mergulhados no silêncio da História – não há dúvida de que esta deliberação régia legitimou e consagrou o valor dos argumentos apresentados a favor da instituição desta «póvoa», elevada à dignidade de município.

### 2.3 – Póvoa ou concelho?

Antes de prosseguirmos, cumpre-nos esclarece – como, por certo, já o leitor observou – que, até aqui, empregámos, intencionalmente, o termo «póvoa», com alguma ambiguidade, deixando-o passar, como sinónimo de concelho ou município, quando, na realidade, estes conceitos não são reciprocamente convertíveis. Proceder ao povoamento originário de uma localidade ou, então, ampliar o número dos seus moradores, nem sempre implica o seu reconhecimento jurídico como concelho ou município; mas a criação de um concelho, mediante a outorga de uma carta de foral, pressupõe a existência de uma situação de povoamento efectivo, eventualmente a expandir, ou, então, ao proceder-se à fixação de um núcleo de povoadores, confere-se-lhe o estatuto de autonomia municipal, que, além de privilegiar estes primeiros vizinhos, estimula outros a virem juntar-se-lhes, com intenção de aí permanecerem, como povoadores,

À luz do teor desta carta de foral de D. Afonso IV, é patente que estamos perante uma localidade razoavelmente povoada e em busca de uma forma superior de organização institucional, que lhe permitisse dispor de meios aptos para neutralizar os agravos *«que recebiam dos que per hi yam e vinham por que lhis filhavam o seu sem sas*

*voontades e nom lhe lo pagavam*»<sup>20</sup>., o que só poderia vir a resolver-se, mediante a constituição de um município, com poderes nos planos deliberativo, fiscal e judicial.

Era isto o que moradores de Ribeira de Pena pretendiam, quando solicitavam a D. Afonso IV «*que fizesse hi hũa pobra*», termo que as circunstâncias logo aconselharam a tomar, não só na acepção de concelho ou município, mas também como *sede* do concelho e da vida municipal, como decorre da obrigação que lhes impôs de a concluírem *até ao dia de S. João de 1333*, isto é, em menos de dois anos: – «*E elles devem logo començar a fazer a dicta pobra como seja acabada ataa dia de Sanhoane da Era de seetenta e huum annos*»<sup>21</sup>. E se dúvidas houvesse quanto a esta interpretação, bastaria atender às disposições do monarca na segunda parte desta carta, para a confirmar. Na verdade, além da faculdade de poderem eleger anualmente um juiz, a confirmar pelo rei, que se reservava o direito de lhes atribuir os tabeliães necessários, isentava todos os moradores e vizinhos de Ribeira de Pena do pagamento de portagem em todo o Reino, confirmou-lhe os termos ou limites deste município, deixou-lhes o exclusivo da venda dos produtos das respectivas colheitas, e atribuiu-lhes o foro e as medidas de Guimarães, onde estão consignadas as normas relativas ao fisco, às penas a infligir, no caso de ofensas corporais, bem como as disposições natureza judicial e militar e os privilégios que lhes eram reconhecidos<sup>22</sup>.

Na articulação das disposições deste foral, concedido por D. Afonso IV à população de Ribeira de Pena, em 27 de Setembro de 1331, com as do foral de Guimarães, supletiva e completamente a ela também outorgado – «*E mando e outorgo que ajam o foro e has*

---

<sup>20</sup> *Ibidem*.

<sup>21</sup> *Ibidem*. Pensando em algum eventual leitor não familiarizado com o problema das formas de datação vigentes na Idade Média, esclarecemos que a Era hispânica ou de César utilizada neste documento está avançada trinta e oito anos, em relação à Era cristã, correspondendo, por isso, ao ano de 1333.

<sup>22</sup> *Documentos medievais portugueses. Documentos régios*, vol. I, *Documentos dos Condes Portucalenses e de D. Afonso Henriques* (A.D. 1095-1185), t. I, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1958, pp. 1-3.



*medidas de Guimarães*» – encontra-se o verdadeiro quadro jurídico-institucional por que passou a reger-se este novo concelho, desde os seus primórdios.

De facto, o período áureo da concessão de forais e do estilo condensado da sua redacção em latim – que não do seu conteúdo – tinha passado. Era, por isso, bem mais simples e prático, depois de ter solucionado a questão apresentada e de haver criado este concelho, remeter os interessados para um diploma pré-existente, onde se encontravam os direitos, obrigações e privilégios a ele vinculados, do que ensaiar a redacção de um minucioso documento, que traduzisse com rigor técnico o complexo teor do primitivo foral vimaranense e respectivas confirmações, que hoje seria do maior interesse para os historiadores das instituições jurídicas e político-administrativas medievais.

Esta atribuição do foral de Guimarães ao novo município de Ribeira de Pena, na prática, não deixaria também de levantar alguns problemas, bastando, a título de exemplo, pensar nas dificuldades de actualização da equivalência monetária no cumprimento das obrigações fiscais ou relativas a sanções judiciais convertíveis em multas pecuniárias, etc.

Não consideramos necessário enveredar neste momento pelo comentário minucioso de todos os *itens* constantes do foral vimaranense, igualmente válidos para Ribeira de Pena. Há, contudo, alguns que nos apraz salientar, nomeadamente a isenção de os cavaleiros darem aposentadoria, podendo, no entanto, dá-la, de sua livre vontade, em função da amizade e estima que tivessem pelo seu senhor:– «*nisi tantum per amorem domini sui*», merecendo especial referência a reiterada protecção do domicílio contra os abusos dos oficiais da justiça, personificados no *saião*, que, por sua vez, também só poderia intervir nos casos de rixas ou de violências entre particulares, praticadas por murros, bofetadas, pauladas ou arrastamento pelos cabelos, situações que frequentemente alteravam

a quietude das populações medievais e davam colorido ao seu quotidiano, se para tanto fosse chamado<sup>23</sup>.

Conforme observámos, teoricamente, os moradores e os vizinhos de Ribeira de Pena, além do estipulado na carta outorgada por D. Afonso IV, deviam pautar a sua conduta cívica, fiscal e militar pelo disposto no foral de Guimarães, de 1095/6, não obstante as possíveis dificuldades decorrentes da natural complexidade da aplicação de um documento com duzentos e trinta e cinco anos de existência e da sua provável inadequação parcial aos novos tempos, marcados, entre outros aspectos, pela introdução e generalização, também entre nós, do *Direito Comum*, fenómeno a que não era estranha a influência exercida pelos juristas formados nas universidades de Paris, Bolonha, Pádua e outras, e pelo ensino dos Direitos Civil e Canónico, na Universidade Portuguesa, que, nessa altura, já tinha ensaiado os primeiros passos nas andanças entre Lisboa e Coimbra<sup>24</sup>.

Apesar de quanto até aqui afirmámos, não podemos deixar de observar que a criação deste concelho surge no ocaso ou agonia do período áureo do municipalismo português. Na verdade, a partir do ano seguinte, com a intervenção dos corregedores nas comarcas e concelhos do Reino, de acordo com as normas fixadas por D. Afonso IV nos *regimentos dos corregedores*, datados de 1332 e 1340, mesmo que, na prática, a actuação destes novos funcionários não tenha esgotado as possibilidades que os *regimentos* lhes conferiam, temos de concluir que, a partir de então, a autonomia municipal ficou definitivamente ferida de morte. E se esta realidade era constringente para os antigos municípios, com larga experiência e tradição de autonomia autárquica, não seria menor para um concelho criado quando o monarca instituidor já andava profundamente empenhado no

---

<sup>23</sup> *Documentos medievais portugueses*, I, p. 2.

<sup>24</sup> BRANDÃO, Mário e ALMEIDA, M. Lopes de – *A Universidade de Coimbra. Esboço da sua história*, por ordem da Universidade, 1937, pp. 15, 45 e ss. SÁ, Artur Morerira de – *O Infante D. Henrique e a Universidade*, Lisboa, Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1960.

cerceamento das jurisdições dos coutos das instituições eclesiásticas e das honras da nobreza e iniciava o controlo da justiça e da administração municipais, a que não ficariam isentos os próprios alcaides, juizes e tabeliães<sup>25</sup>

### **3 – Conclusão**

No termo desta breve exposição, cremos ter contribuído para o esclarecimento de um aspecto fundamental da história de Ribeira de Pena, mais concretamente o da sua elevação a município, cujas circunstâncias próximas mais determinantes conhecemos através do registo que das mesmas ficou registado na fundamentação da decisão régia da sua criação.

Faltam-nos pormenores relativamente às terras nele incluídas, mas atendendo a que, apesar da referência às distâncias a que ficavam as sedes de outros municípios, nada se diz sobre o possível desmembramento de alguma das suas parcelas, cremos que terá sido integralmente talhado na terra de Aguiar de Pena a que até então pertencia, como se deduz das obras de referência consultadas.

Não estava nos nossos objectivos acompanhar a evolução deste município, a partir da sua erecção, mas, no contexto geral em que D. Afonso IV iniciou o primeiro controlo sistemático dos poderes locais (concelhos, coutos, senhorios e honras), não é crível que este jovem concelho tenha disfrutado de um grau de autonomia comparável ao dos municípios mais antigos.

Resta-nos desejar que este modesto apontamento possa servir de estímulo para que alguém, devidamente preparado, empreenda o estudo da história deste município, cujos primórdios remontam ao princípio do segundo terço do século XIV.

---

<sup>25</sup> CAETANO, Marcello – *A administração municipal de Lisboa durante a 1ª Dinastia (1179-1383)*, separata da «Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa», vol. VII, Lisboa, 1951, pp. 151-174.

## APÊNDICE DOCUMENTAL

### Foral de Ribeira de Pena

1331, Setembro, 27 – Tentúgal

D. Afonso IV, atendendo ao pedido formulado pelos moradores de Ribeira de Pena, devido do vexames e extorsões de que eram vítimas, eleva esta localidade a concelho, segundo o foro de Guimarães, com a obrigação de construir a sede do município até ao S. João (24 de Junho) de 1333.

B – A.N.T.T., *Além Douro*, liv. 2, fl. 269v.-270.

C – C. M. de Ribeira de Pena. (Pública-forma, de 18-XI-1920: (Fl.269v):

– «Aos moradores do lugar de Pena licença pera hi fazerem pobra com privilegio pera hos moradores dela nam pagarem portagem e outras, etc.

Dom Afonso polla graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve, a quantos esta carta virem faço saber que hos moradores de Pena me enviaram dizer que alguuns que (fl. 270) passavam pollo dicto logar de Pena lhis tomavam as viandas sem dinheiros e que lhis faziam outros muitos desaguisados sem razom e como nom deviam. E pedirom me por mercee que mandasse que fizesse hi hũa pobra ca diziam que era logar convenhavel pera a fazerem hi e que se hi fosse feita que seria meu serviço e prol dos da terra.

E eu vendo ho que deziam mandei sobr'esto m[in]ha carta a Vaasco Dominguez almoxarife de Guimarães e a Joham de Santarem meu scrpvam que fossem ao dicto logar de Pena e que vissem seera logarconvenhavel pera se fazer hia dicta pobra e se era meu serviço de se fazer hi e pera meu serviço e proll da terra que mho enviassem dizer. E ora os dictos almoxarife e escrivam mo enviaram dizer per sa carta que elles forom aho dicto logar de Pena e que fizeram chamar hos homens boons da terra por esta razom e que eses homens boons lhis disseram que sua vontade era si fosse m[in]ha mercee de se fazet hũa pobra no dicto logar de Pena. E que elles consiirando o meu serviço e prol dos da terra que acharom que era hi mui convenhavel



logar pera se fazer hi a dicta pobra ca deziã que arredor dela nom avia pobra nem villa mais chegada que Villa Real que som a cinco legoas e que a Guimarães avia oytto legoas e dez legoas a Braga e a Montalegre sete legoas e sete legoas a Chaves des i que era logar de gram caminho pera muitos logares. E que era comarca de muyto pam e de muito vinho e de muitas carnes e logar que era sempre de boa pousada a toda gente. E que seendo assi pobrada que son fariam hi muitas maas cousas que se hi faziam.

E eu vendo pelo que me ho dicto almoxarife e escriptvã enviãrom dizer que era serviço de Deus e meu e prol dos dessa terra e dos outros que per esse caminhousã d'andar e por partir dano dos dessa terra que recebiam dos que per hi yã e vinham porque Ihis filhavã o seu sem sas voontades e nom lhe lo pagavã, tenho por bem e mando que elles façã hi a dicta pobra no dicto logar de Pena. E que elles elegã juiz antre si e enviã a mim e confirmã Iho ey e que eu Ihis de hi taballiães quãntos vir que comprem. E mando que sejam gramqueados os moradores e vezinhos dessa pobra que nom paguem portagem no meu senhorio. E dou Ihis e confirmo Ihis os termos que ante aviam e mando que a hũa legoa dessa pobra nom aja venda de nenhũa cousa de regatia salvo na dicta pobra mas cada hum possa vender o seu pam e vinho e carne e cevada e outras cousas que ouver de sua colheita e de sa<sup>26</sup> criança cada hum em seus logares. E mando e outorgo que ajã o foro e has medidas de Guimarães. E elles devem logo começã a facer a dicta pobra como seja acabada atãã dia de Sanhoãe da Era de seetenta e hum annos. En testemunho desto Ihis dei esta m[in]ha carta seellada do meu seello do chumbo. Dante en Tentugal vinte e sete dias de Setembro. El Rey o mandou per Johã Vicente seu clerigo. Johã Fernandez. Era de mill e trezentos e saseenta e nove annos. Johã Vicente».

---

<sup>26</sup> Na cópia de *Além Douro: dessa*.